

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 07/2017 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza PROVISORIAMENTE o
funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROF. CLACYR THEREZA TOMIELLO HOFFMEISTER
no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o pedido de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, na instituição **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** localizada na rua Fernando Amaral, nº 783, bairro Centro, Tramandaí/RS.

1 – RELATÓRIO

A Associação Educacional Cidade das Flores, mantenedora da **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**, através do Ofício nº 45/2017, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí autorização para funcionamento do curso de Educação Infantil. Os documentos apresentados estão de acordo com o que é solicitado no artigo 19 da Resolução nº 05/2016 deste Conselho, porém a instituição não apresentou todos os documentos que são solicitados na referida resolução.

No dia 18 de julho de 2017, membros do Conselho Municipal de Educação estiveram nas dependências da Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister para realizar a visita in loco. A partir dessa visita, observou-se que algumas adequações na estrutura física da Escola deveriam ser feitas.

2 – ANÁLISE

2.1 – Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:

O Projeto Político Pedagógico está em construção, portanto não foi entregue para apreciação.

A instituição encaminhou o seu Regimento Interno e o Plano de Estudos, ambos estão adequados para o trabalho em Educação Infantil de 0 até 6 anos.

2.2 - Quanto aos alvarás:

→ ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

De acordo com a **Lei Complementar Nº 14.924, de 22 de setembro de 2016**, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências:

Art. 5º, parágrafo 2º e 4º:

§ 2º Ficam autorizados o Estado e o município, no âmbito de suas competências, a expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias, pelo prazo de 1 (um) ano, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, com ART/RRT de projeto e execução, ficando condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do APPCI, exceto ocupações do grupo F, divisões F-5 e F-6.

§ 4º Caso o APPCI não tenha sido expedido no prazo delimitado no § 2º, a licença e/ou autorização precária e provisória poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que de forma fundamentada pelo CBMRS, uma única vez.”;

→ ALVARÁ SANITÁRIO

De acordo com **Decreto Municipal Nº 4282/2017**, que altera o artigo 1º, inciso II do decreto nº 4161/2016;

Art. 1º, inciso II:

Expedir Alvará Sanitário em caráter precário para Drogarias, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Médicas e Escolas de Educação Especial e Infantil e de Ensino Fundamental, por serem estabelecimentos de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS)

→ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: Não foi apresentado

2.3 – Quanto a quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2m² por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.*

**O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister*

- SALA 1 – BII = 40,30m², até 33 alunos;
- SALA 2 = 12,05m², até 10 alunos;
- SALA 3 - MI = 16,94m², até 14 alunos;
- SALA 4 - MIA = 16,94m², até 14 alunos;
- SALA 5 - MII = 37,20m², até 31 alunos.

2.4 - Quanto aos documentos entregues

A mantenedora apresentou os seguintes documentos:

- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;
- identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão com prazo de 1 (um) ano;
- croqui dos espaços e das instalações, com o tamanho de cada ambiente;
- relação dos recursos humanos;
- regimento escolar;
- Alvará Sanitário;
- Certidão Negativa Federal;
- Certificação da habilitação dos recursos humanos;

Ainda precisam ser entregues:

- ⤴ comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão por prazo não inferior a dois anos;
- ⤴ plano político pedagógico;
- ⤴ plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- ⤴ Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão próprio da prefeitura;
- ⤴ Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI)
- ⤴ Fotos dos ambientes da instituição.

2.5 - Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:

A estrutura da escola está bem conservada, os ambientes e o pátio estão limpos e

preservados, contudo alguns aspectos não condizem com o que é solicitado na Resolução CME nº 05/2017, a saber:

- ⤴ Não há sala de professores;
- ⤴ As instalações sanitárias não são individualizado por gênero, que será necessário para atendimento de crianças de 5 e 6 anos;
- ⤴ Os vasos sanitários não estão adaptados para o tamanho das crianças;
- ⤴ A porta do banheiro dos alunos possui chave;
- ⤴ O fraldário não é provido de bordas de segurança, não tem altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm, e não está anexo à banheira ou lavatório em inox com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria, que é indicado para atendimento de BI;
- ⤴ Não há local interno para amamentação, provido de cadeira com encosto, que indicado para atendimento de BI;
- ⤴ Não há área coberta para as atividades externas;
- ⤴ A entrada acontece pelo refeitório;
- ⤴ As dependências da escola não apresentam condições de acessibilidade para pessoas com deficiência. A rampa da entrada é muito íngreme e há degraus na entrada.

CONCLUSÃO

➔ Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui e propõe que:

A escola poderá receber crianças de 0 a 6 anos de idade, contudo a escola deve adaptar a sua estrutura física de acordo com o que foi apontado neste Parecer e entregar o Projeto Político Pedagógico e o restante da documentação que ficou pendente dentro do prazo de 4 (quatro) meses.

Sobre a apresentação dos alvarás, diante ao exposto nas leis citadas (que respalda a emissão e autorização de estabelecimentos de forma provisória), e diante da apresentação do Alvará Sanitário (nº 572/17) emitido pela Vigilância Sanitária: O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, autoriza e credencia de forma **PROVISÓRIA** o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**.

DECISÃO DO CONSELHO

a) credencie e autorize **provisoriamente** a oferta de **Educação Infantil de 0 a 6 anos** na **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**

- b) a escola tem o prazo de 4 (quatro) meses para atender o que foi solicitado neste parecer;
- c) ao findar o prazo dado, a **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** poderá solicitar prorrogação do prazo por mais 3 (três) meses;
- d) se, após a prorrogação do prazo, a escola não atender o que foi solicitado, este parecer provisório perderá seu efeito e a unidade escolar terá suas atividades encerradas;
- e) quanto a apresentação dos alvarás, o Conselho Municipal de Educação dá o prazo de 1 (um) ano – conforme Lei nº 14.924/2016, parágrafo 2º do Art. 5º. – podendo ser renovado por mais 1 (um) ano – conforme parágrafo 4º do Art. 5º da mesma lei – se ficar comprovado que o Alvará Prevenção e Proteção Contra Incêndios ainda está com o processo em tramitação;
- f) se o Alvará Prevenção e Proteção Contra Incêndios não for emitido dentro de 1 (um) ano por rejeição do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI, essa autorização tem seu efeito anulado imediatamente;
- g) ao encaminhar os documentos que faltam e adequar a sua estrutura física, a **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** receberá o parecer de credenciamento e aprovação definitivo, e deverá manter sua documentação sempre atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação, devendo obrigatoriamente atualizar seu cadastro a cada dois anos;
- h) a escola também deve sempre observar a quantidade de crianças por sala e a atualização de seu Regimento Interno e de seu Projeto Político Pedagógico.

Em 25 de julho de 2017.

Aprovado por unanimidade em sessão extraordinária em 25 de julho de 2017, publique-se.

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA
Presidente C.M.E

JULIANE DE OLIVEIRA
Vice-presidente C.M.E